



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO E FRUTAS PARA O ATENDIMENTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MÉDIA UNITÁRIO	TOTAL
1	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO, PRODUTO ELABORADO À BASE DE POLVILHO (DOCE OU AZEDO), ÓLEO VEGETAL, ÁGUA, SAL E OVOS (OPCIONAL), RESULTANDO EM UM BISCOITO LEVE, CROCANTE E DE COLORAÇÃO DOURADA CLARA. O PRODUTO DEVE APRESENTAR TEXTURA CROCANTE, SEM ESTAR QUEIMADO OU MASSUDO, E SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	KG	1000	R\$ 29,63	R\$ 29.630,00
2	LARANJA PERA ESPECIAL, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	3000	R\$ 4,39	R\$ 13.180,00
3	MAÇA VERMELHA NACIONAL, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	3000	R\$ 14,43	R\$ 43.290,00
4	MELANCIA PRODUTO ÍNTEGRO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETOS OU SINAIS DE APODRECIMENTOS, ESTAR EM PONTO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO.	KG	2000	R\$ 4,36	R\$ 8.720,00
5	MINI PÃO DE SAL, 25 GRAMAS. TIPO FRANCÊS, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL, AÇÚCAR, MARGARINA E ÁGUA. DEVE APRESENTAR ASPECTO CROCANTE, MIOLO POROSO, NÃO DEVE APRESENTAR A CASCA TOSTADA EM EXCESSO, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS.	KG	4000	R\$ 18,67	R\$ 74.666,67
6	PÃO DE DOCE, BEM ASSADO, PORÉM NÃO QUEIMADO, COM O VOLUME IDEAL DE APROXIMADAMENTE 25 G. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO EM EMBALAGEM ATÓXICA SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. DEVE ESTAR FRESCO E ISENTOS DE CORPOS ESTRANHOS. COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	KG	3000	R\$ 18,55	R\$ 55.650,00
7	PÃO DE SAL 50 GRAMAS, TIPO FRANCÊS, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL, AÇÚCAR, MARGARINA E ÁGUA. DEVE APRESENTAR ASPECTO CROCANTE, MIOLO POROSO, NÃO DEVE APRESENTAR A CASCA TOSTADA EM EXCESSO, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS E DEVIDAMENTE FECHADAS. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	KG	4000	R\$ 18,67	R\$ 74.666,67
8	PAO PARA CACHORRO-QUENTE, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO EM EMBALAGEM ATÓXICA SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES. DEVE ESTAR FRESCO E ISENTOS DE CORPOS ESTRANHOS. COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	KG	3000	R\$ 19,50	R\$ 58.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9	SANDUÍCHE ELABORADO COM PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, RECHEADO COM 40 GRAMAS DE PRESUNTO FATIADO E 40 GRAMAS DE QUEIJO MUSSARELA. O PÃO FRANCÊS DEVE APRESENTAR CROCÂNCIA EXTERNA E MIOLO MACIO, PESO TOTAL APROXIMADO DE 130 GRAMAS. DEVE SER ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO, ENTRE 1°C E 5°C. A EMBALAGEM DEVE SER INDIVIDUAL. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	UNID	4000	R\$ 5,67	R\$ 22.666,67
10	SANDUÍCHE ELABORADO COM PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, RECHEADO COM 60 GRAMAS DE MORTADELA FATIADA TRADICIONAL OU DEFUMADA, CONFORME SOLICITAÇÃO. O PÃO FRANCÊS DEVE APRESENTAR CROCÂNCIA EXTERNA E MIOLO MACIO, PESO TOTAL APROXIMADO DE 110 GRAMAS. DEVE SER ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO, ENTRE 1°C E 5°C. A EMBALAGEM DEVE SER INDIVIDUAL. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	UNID	4000	R\$ 4,33	R\$ 17.333,33

- 1.2. Os produtos objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação
- 1.6. Os produtos deverão ser cotados de acordo com as descrições acima, bem como as condições estabelecidas pelas normas reguladoras do setor.
- 1.7. OBSERVAÇÃO: CASO NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTE ALGUMA MARCA DE PRODUTO, OS MESMOS TRATA-SE APENAS DE REFERÊNCIA, PODENDO SER OFERECIDOS MARCAS SIMILARES/EQUIVALENTE E/OU DE MELHOR QUALIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação ocorrerá por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preço, conforme, Art. 17, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A presente contratação visa atender às necessidades de todos os setores da administração municipal, garantindo o fornecimento de pães para oferta de café da manhã, eventos, reuniões, celebrações e demais atividades institucionais.
- 2.3. A aquisição de frutas tem como objetivo suprir as demandas alimentares de eventos institucionais promovidos pelos diversos setores da Administração Municipal, contribuindo para a oferta de opções saudáveis e nutricionalmente adequadas aos participantes.
- 2.4. A demanda varia conforme as necessidades específicas de cada ocasião, seja para eventos, reuniões, celebrações, entre outras demandas. Ao estabelecer um registro de preços, a administração municipal poderá realizar contratações de forma mais rápida e eficiente, sem a necessidade de processos licitatórios repetitivos a cada necessidade, o que reduz custos administrativos e otimiza o tempo de resposta.
- 2.5. Essas razões demonstram que o Registro de Preços é uma ferramenta eficiente e estratégica para a administração pública, promovendo economia, maior controle e agilidade nas contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- 3.1. Os itens a serem adquiridos enquadra-se como bem comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.
- 3.2. O Critério de Julgamento será o Menor Preço por item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. A entrega é de responsabilidade da empresa vencedora, e deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo e local indicado.
- 4.4. O meio de transporte e o acondicionamento dos produtos devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, garantindo higiene, qualidade e segurança na produção e no transporte.
- 4.5. Será de inteira responsabilidade do fornecedor a substituição de produtos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações contidas no edital e em consonância com a Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 4.6. Os produtos deverão ser entregues sempre frescos, produzidos no mesmo dia e acondicionados em embalagens adequadas para garantir sua qualidade e segurança.
- 4.7. A entrega dos pães deverá ocorrer até às 05h30, tendo em vista que diversos setores da Administração Municipal iniciam suas atividades logo nas primeiras horas da manhã. O fornecimento nesse horário é essencial para garantir que os itens estejam disponíveis e em condições adequadas para o preparo e consumo nos cafés da manhã dos servidores e participantes de ações institucionais e operacionais

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Habilitação jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração conjunta conforme edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista/ Qualificação Econômico-Financeira/ Qualificação Técnica:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- h) Alvará de Localização e Funcionamento.
- i) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, quando couber, nos termos da lei, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- j) Atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- j. 1) Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando o endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

6.1. Da exigência de amostra: Não será exigida a apresentação de amostras no momento da licitação. No entanto, em caso de dúvidas, poderá ser exigida amostra do produto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Custo estimado total da contratação: R\$ 398.293,33 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Careáçu – MG, no endereço informado na ordem de compra, no horário compreendido, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, que será emitida pelo setor de compras.

8.2. A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

8.3. Um representante da administração municipal deverá conferir os produtos no momento da entrega, verificando as conformidade com as especificações do edital.

8.4. O transporte do produto é de total responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir condições adequadas para consumo.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados, inclusive com relação aos quantitativos.

8.7. No preço ofertado na proposta deverão estar inclusos todos os custos para o devido cumprimento no fornecimento do objeto, tais como transporte, frete e outros.

8.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituídos às custas da Contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careaçu - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareaacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 1
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado
- 11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- 12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1 A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

16.1.1 O reajuste de preços somente será concedido se a empresa comprovar o aumento de preço do produto conforme marca e descrição do contrato, que poderá ser realizada através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar.

16.2. O licitante deverá enviar a solicitação de reajuste/ recomposição de preços para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO 16-500: 02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.30.00

GRUPO 102-500: 02.004.001.12.361.0011.2.072.3.3.90.30.00

CEMEI 129-500: 02.004.001.12.365.0012.2.076.3.3.90.30.00

CIAPPEC: 146-500: 02.004.001.12.367.0022.2.077.3.3.90.30.00

SECRETARIA DE SAÚDE 197-500: 02.006.002.10.122.0019.2.157.3.3.90.30.00

UBS 216-50: 02.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00

CRAS 304-500: 02.007.002.08.245.0007.2.120.3.3.90.30.00

CONSELHO 316-500: 02.007.003.08.243.0007.2.105.3.3.90.30.00

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

18.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ASSINATURAS

19.1. Declaro que estou de acordo com a elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao registro de preços conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

CAREAÇU, 02 de outubro de 2025.

RAIMUNDO INÁCIO BUENO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE SOCIAL

GUSTAVO EUGENIO PERALDO DE PINHO
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA

ZULEIMA FERREIRA JULIDORI BARROSO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RENATA DAS MERCÊS BRAGA JACOB
CHEFE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CARINA NAZARETH BOTELHO SECRETÁRIA DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE